



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Reitoria

IN Nº 0030/REITORIA/IFPA, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Estabelece normas e procedimentos para concessão do Auxílio Inclusão para estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O **REITOR SUBSTITUTO** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 3707/REITORIA/IFPA, publicada no D.O.U. de 4 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 15 do Estatuto, art. 16 e 18 do Regimento Geral deste Instituto

CONSIDERANDO, a Lei 14.914 de 03 de julho de 2024, que dispõe acerca do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considera a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme o Código de Identificação de Doenças (CID-11) e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP nº 1416, de 27 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Regulamento dos Auxílios da Assistência Estudantil do IFPA;

CONSIDERANDO o Manual Informativo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, MDS/SNAS/CNAS/2007, que define Vulnerabilidade Social;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 0027 de 17 de março de 2025/Reitoria, que estabelece os critérios e procedimentos para a realização da análise socioeconômica que gera o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), e o que consta no Processo nº **23051.007128/2025-33**,

resolve:

Art. 1º APROVAR esta Instrução Normativa, que estabelece critérios e procedimentos para concessão do Auxílio Inclusão aos estudantes do IFPA.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.2º O Auxílio Inclusão é uma ação decorrente do Programa Incluir de Acessibilidade na Educação, prevista no art.18 da lei 14.914/2024, que se destina a implantar e consolidar núcleos de acessibilidade que promovam ações para a garantia do acesso pleno das pessoas com deficiência à educação superior e à educação profissional, científica e tecnológica, nas instituições federais de ensino.

Art.3º O Auxílio Inclusão consiste em um apoio financeiro aos estudantes do IFPA que tenham algum tipo de deficiência nos termos da legislação específica, visando contribuir com as despesas de alimentação, transporte, moradia, atenção à saúde, atendimento pré escolar a dependentes e apoio pedagógico, durante o tempo regular do curso até a integralização curricular.

Art.4º Serão contemplados/as com o Auxílio inclusão os/as estudantes com deficiência, nos termos da legislação regularmente matriculados/as em Cursos presenciais Técnicos de Nível Médio ou Graduação do IFPA, em comprovadamente em situação de vulnerabilidade social.

Art.5º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art.6º Para subsidiar a apresentação do **laudo** ou **atestado** que comprove a deficiência do/a estudante, serão consideradas as especificidades detalhadas no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, art. 5º, alíneas a, b, c, d, e, e na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, art. 1º, § 1º, I e II, § 2º.

Parágrafo único. O prazo de validade de um laudo médico para pessoas com deficiência dependerá do tipo de deficiência.

I. Deficiência permanente: O laudo tem validade indeterminada.

II. Deficiência reversível ou progressiva: O laudo tem validade de (05) cinco anos, mas pode ser alterado por uma equipe multiprofissional.

Art. 7º A situação de vulnerabilidade social para os fins de aplicação desta Instrução Normativa deve ser compreendida como processos de exclusão, discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e da capacidade de reação do indivíduo ou família, como circunstância decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social.

Art. 8º A situação prevista no Art. 5º será analisada por meio do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), realizada exclusivamente por assistente social, que levará em consideração a análise de variáveis que caracterizam a condição de vulnerabilidade social do/a estudante.

Parágrafo único. O estudante que no momento da solicitação do auxílio inclusão ainda não possua IVS definido, terá seu IVS gerado para fins do recebimento do auxílio, mas deverá, **obrigatoriamente**, se inscrever para o Edital próprio de IVS, sem a necessidade de acrescentar novamente qualquer documentação, para fins de cadastramento do IVS no SIGAA, sob pena de implicações administrativas para novos recebimentos.

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 9º São requisitos para concessão do Auxílio Inclusão:

- I. Matrícula regular em curso presencial no período letivo vigente;
- II. Ser comprovadamente pessoa com deficiência, **mediante laudo ou atestado médico**;
- III. Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido;
- IV. Cadastro no Módulo Necessidades Educacionais Especiais (NEE), no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

DOS CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

Art. 10 O recebimento do Auxílio está condicionado à:

- I. Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior, não se aplicando à primeira concessão do auxílio;
- II. Análise do desempenho acadêmico, realizada conforme previsão do Regulamento Didático do Ensino no IFPA, sendo que para os cursos de regime

semestral o/a estudante poderá receber auxílio se ficar reprovado/a em até 02 (dois) componentes curriculares, e para os cursos anuais em até 03 (três), aferido no ano letivo corrente, não se aplicando, à primeira parcela do Auxílio;

Parágrafo único. Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e/ou que não alcancem o desempenho acadêmico satisfatório, a continuidade do recebimento do Auxílio inclusão dependerá de parecer emitido pelo setor de assistência estudantil do *Campus*, subsidiado pelo NAPNE, equipe pedagógica e coordenação do curso.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art.11 Compete ao Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*:

- I. Executar e gerenciar o processo de seleção e concessão do Auxílio inclusão;
- II. Analisar a frequência mensal do/a estudante contemplado/a com o Auxílio, mediante verificação do lançamento, pelo docente, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- III. Solicitar à Diretoria de Planejamento de Administração do *Campus* o pagamento do auxílio;
- IV. Cancelar a concessão do auxílio em casos de confirmação de informações falsas no ato da inscrição, transferência, evasão, abandono de curso, trancamento de matrícula, cancelamento de vínculo acadêmico e quando da integralização curricular (conclusão da carga horária obrigatória e/ou optativa do curso).

Parágrafo único. O Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, em conformidade com o Art. 4º da Resolução nº 847/2022/CONSUP, poderá solicitar Parecer Técnico do Grupo de Trabalho de Educação Inclusiva (GTEI) da Coordenação de Educação Inclusiva (CEI/PROEN) para subsidiar decisão quanto a concessão do Auxílio inclusão.

Art.12 Compete aos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEs):

- I. realizar a divulgação e orientação sobre o Auxílio para a comunidade acadêmica, em parceria com o Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*;
- II. Subsidiar o setor de assistência estudantil do *Campus* nas análises dos laudos médicos para validação das deficiências;
- III. realizar o acompanhamento dos estudantes beneficiados, visando às condições apropriadas para o acesso, permanência e êxito no percurso formativo desses estudantes;

IV. acompanhar, junto à Secretaria Acadêmica do *Campus*, as situações de evasão e retenção de estudante beneficiário/a com o auxílio, informando ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus*.

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO

Art.13 As solicitações poderão ser realizadas a qualquer tempo no SIGAA, por meio do portal do discente, sendo a concessão condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários do *Campus* dentro do exercício financeiro.

Art.14 O/a estudante deverá prosseguir com a inscrição no SIGAA por meio das etapas descritas abaixo:

I. Primeira Etapa – Acessar o SIGAA (www.sigaa.ifpa.edu.br), clicar em “Entrar no Sistema” com suas credenciais de acesso (matrícula). Em “Portal do Discente”, acessar o menu “Auxílios” e depois “Aderir ao Cadastro Único”, que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em “Confirmar Inscrição”.

II) Segunda Etapa – Acessar novamente o “Portal do Discente”, no menu “Auxílios” clicar na

opção “Solicitação de Auxílios” e depois “Solicitar Novo Auxílio”. Posteriormente selecionar o “Auxílio inclusão”, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção “Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima”. Depois clicar em “Continuar”.

III) Terceira Etapa – “Anexar Comprovantes” e realizar o *upload* de documentos.

a) Os (as) estudantes **sem IVS válido** deverão anexar todos os documentos listados no Anexo I desta Instrução Normativa e o Laudo Médico ou atestado médico que comprove a deficiência.

b) Os (as) estudantes **com IVS válido** deverão apenas realizar a sua inscrição e anexar o Laudo Médico ou atestado que comprove a deficiência.

c) Caso o (a) estudante com IVS válido anexe outros documentos no ato da inscrição, além do Laudo Médico ou atestado médico, estes não serão analisados.

d) Aos (as) estudantes que forem solicitar renovação do Auxílio, será necessário anexar o Formulário do Anexo XII.

e) A anexação da documentação comprobatória no SIGAA é de responsabilidade exclusiva do/a estudante.

§1º Os formatos de arquivo válidos para envio são: PDF, PNG e JPG.

§2º É necessário verificar se os arquivos foram enviados com sucesso, observando o título “Lista de Arquivos”. Depois de enviar todos os comprovantes, basta sair da página.

Art. 15 Em caso de dúvidas quanto ao procedimento para solicitação de auxílio, o/a estudante poderá consultar o Manual do Discente disponível em https://dti.ifpa.edu.br/manuais/_downloads/SIGAA.SAE.Manual.DiscenteV3.pdf.

DA ANÁLISE DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Art.16 análise da situação de vulnerabilidade social do/a estudante será realizada por meio do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) , exclusivamente, pelo assistente social.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos para realização da análise socioeconômica para gerar o IVS constam na Instrução Normativa nº 0027 de 17 de março de 2025/Reitoria, e em edital específico.

Art.17 No Campus em que não haja assistente social em seu quadro de servidores, ou em caso de afastamento temporário, a análise socioeconômica para fins de aferição do IVS será realizada por assistente social da Diretoria de Assuntos Estudantis/Reitoria desde que haja Assistente Social disponível.

DO RESULTADO

Art.18 O Resultado da solicitação do/a estudante será divulgado em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação do Auxílio no SIGAA.

Art. 19 A divulgação do Resultado ocorrerá no *site* e nos quadros de aviso/murais do *Campus*

e no SIGAA por meio do Portal do Discente.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art.20 O (a) estudante solicitante poderá recorrer do Resultado.

Art.21 O recurso será interposto pelo (a) candidato (a) ou seu (sua) responsável legal, por meio de requerimento próprio (Anexo X) com a justificativa e/ou documento cabível, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do Resultado.

Art.22 O requerimento deverá ser entregue no Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* ou encaminhado via e-mail (xxxx), devendo o/a estudante

anexar no SIGAA os documentos cabíveis.

Art.23 O julgamento do recurso será realizado no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da interposição.

Art.24 O resultado do recurso estará disponível para o estudante no Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, por um período de até 15 (quinze) dias a contar do resultado.

DO PAGAMENTO

Art.25 O valor do Auxílio Inclusão deverá corresponder a **20% (vinte por cento)** acima do valor do Auxílio Permanência ofertado pelo *Campus*.

§ 1º O Auxílio deverá ser pago mensalmente durante o exercício financeiro vigente, no máximo de 10 (dez) parcelas no decorrer do ano letivo.

§ 2º A primeira parcela do auxílio poderá corresponder ao mês da publicação do resultado.

Art.26 O Auxílio poderá ser pago de uma das seguintes formas:

- I. Conta Corrente (em nome do/a próprio/a estudante) de qualquer banco;
- II. Mediante ordem bancária no CPF do/a estudante beneficiado/a, apenas nas agências do Banco do Brasil.

§1º Os auxílios creditados por meio de ordem bancária no CPF do (a) estudante que não forem sacados após a terceira tentativa de pagamento serão revertidos pelo Banco do Brasil em favor do IFPA, o qual não se obrigará à outra tentativa de pagamento. Neste caso, o/a estudante perderá o direito à parcela correspondente.

§2º No caso de recebimento em conta corrente ou poupança os/as estudantes selecionados/as deverão, no período, local e hora divulgados pelo Setor ou Comissão de assistência estudantil do *Campus*, apresentar os dados bancários (agência e número da conta).

DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 27 O/a estudante que foi contemplado/a no ano anterior com o Auxílio Inclusão poderá solicitar a renovação.

Art. 28 Para solicitar a Renovação, o/a estudante deverá realizar nova inscrição no SIGAA e anexar no Sistema o Formulário de Solicitação de Renovação do Auxílio Inclusão devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo XII desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O/a estudante que declarar mudança na situação socioeconômica familiar deverá anexar toda a documentação elencada no Anexo I para que seja realizada nova análise socioeconômica por um Assistente Social, aferindo-se novo IVS.

Art.29 O setor ou comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, juntamente com o NAPNE, realizará a análise da solicitação de renovação do/a estudante, observando, obrigatoriamente, todo o procedimento previsto para a concessão do auxílio constante nesta Instrução Normativa.

DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO INCLUSÃO

Art.30 O Auxílio será cancelado nos seguintes casos:

- a) Quando da integralização curricular (conclusão da carga horária obrigatória e/ou optativa do Curso);
- b) Trancamento de matrícula;
- c) Evasão do curso durante o período de vigência do Auxílio;
- d) Constatada qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações durante o período de vigência do Auxílio;
- e) A pedido do/a estudante, formalmente, junto ao Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31 O Auxílio previsto nesta Instrução Normativa não poderá ser acumulado com o Auxílio Permanência.

Art.32 Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado, desde que cumpridos todos os critérios para recebimento.

Art.33 O/a estudante deverá, obrigatoriamente, comunicar ao setor de assistência estudantil do *Campus* qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual).

Art.34 A concessão do Auxílio obedecerá a disponibilidade financeira do *Campus*.

Art.35 O/a estudante em situação de atendimento domiciliar previsto no Regulamento Didático Pedagógico do IFPA não terá seu auxílio suspenso, salvo se ocorrer, comprovadamente, alguma das situações de suspensão ou cancelamento previstas nesta Instrução Normativa.

Art.36 Os casos omissos serão sanados em primeira instância pelo setor ou comissão de assistência estudantil do *Campus* e em segunda instância pela Diretoria de Assuntos Estudantis/Reitoria.

Art.37 Revoga-se o disposto na Instrução Normativa nº 0022/ Reitoria de 14 de junho de 2024.

Art. 38 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX/2024/DAE/REITORIA

Quadro I - Documentação Básica

Variável	De quem?	Documentos a serem apresentados	Observação
Composição Familiar	Estudante e os demais familiares que moram com o mesmo.	a) Quadro de composição familiar devidamente preenchido (Anexo II do Edital) b) RG e CPF ou CNH do/a estudante; c) RG ou CNH ou Certidão de Nascimento ou Certidão de casamento de todos os membros da família que moram com o/a estudante;	Em caso de extravio do documento de identificação, apresentar Boletim de Ocorrência (B.O.).
Educação	Estudante	Histórico Escolar do nível imediatamente anterior ao que está em curso no IFPA. Histórico do Ensino Fundamental para estudante que está cursando o Ensino Médio. Histórico do Ensino Médio para estudante que está matriculado/a em curso Subsequente ou de Graduação.	Caso o/a estudante ainda não tenha recebido o Histórico será aceito Declaração ou Atestado da Escola afirmando que o/a mesmo/a estudou todas as séries em escola pública.
Moradia	Do domicílio familiar	Imóvel próprio: Um comprovante de endereço recente (emitido dentro dos últimos três meses) em nome de um dos membros da família. Caso o/a estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar a Declaração de Residência conforme Anexo III do Edital (preenchida no ano vigente)	
		Imóvel alugado: Apresentar contrato de aluguel ou último recibo de pagamento. Caso o/a estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar Declaração de Residência conforme Anexo III do Edital (preenchida no ano vigente)	Recibo, boleto, declaração assinada pelo/a locador/a e locatário/a.
		Imóvel financiado: Um comprovante de endereço recente (emitido nos três últimos meses) em nome de um dos membros da família juntamente com documento que comprove o financiamento do imóvel.	
		Imóvel cedido/agregado: Apresentar a Declaração de Residência conforme Anexo IV do Edital (preenchida no ano vigente).	

Quadro II - Documentação para comprovação de renda

De quem enviar: TODOS os membros do grupo familiar **maiores de 18 (dezoito) anos e/ou adolescente em condição de Jovem Aprendiz**, incluindo o/a estudante.

Situação	Documentos a serem apresentados	Observação
Trabalhador/a com vínculo empregatício (trabalho formal, contrato de trabalho, emprego/serviço público)	Os três últimos contracheques; ou nos casos de recém contratados apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – página de identificação e página do registro de emprego; ou declaração do/a empregador/a informando o salário bruto.	
Trabalhador/a autônomo/a, sem vínculo formal de trabalho (bicos)	Apresentar declaração (preenchida no ano vigente) conforme o Anexo VI do Edital, contendo as seguintes informações: atividade desenvolvida, endereço, telefone, quanto tempo exerce a atividade e renda bruta mensal, com assinatura do/a declarante.	
Trabalhador/a Rural/Agricultor/a ou Pescador/a artesanal	Declaração de exercício de atividade rural contendo CNPJ do Sindicato, Associação ou similar, especificando a renda mensal aferida; ou Declaração de Exercício de Atividade Rural devidamente preenchida no ano vigente e assinada (Anexo IX).	Na Declaração deve constar, obrigatoriamente, o valor mensal auferido pelo desempenho da atividade.
Trabalhador/a Liberal	Declaração de imposto de renda ou pró labore.	
Aposentado/a, pensionista ou beneficiário/a do INSS	Comprovante do último recebimento; ou declaração do INSS informando o valor da aposentadoria, pensão ou benefício, a qual é emitida no <i>site</i> da Previdência Social acessando o link: https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/	
Rendimento de aluguel de imóvel	Contrato de locação do imóvel.	
Recebimento de Pensão alimentícia	Extrato bancário, recibo, contracheque ou declaração de recebimento de pensão alimentícia conforme Anexo VII do Edital, preenchida no ano vigente.	
Estudante Bolsista	Apresentar Declaração do Gestor/a do Programa informando a condição de bolsista e o valor mensal da bolsa ou documento equivalente.	
Recebimento de Bolsa Família	Extrato de recebimento (caixa tem) ou os três últimos comprovantes de recebimento emitido pelas casas lotéricas.	Para estudantes que vivem somente do Programa Bolsa Família.
Estágio Remunerado	Contracheque dos três últimos meses ou CTPS registrada e atualizada ou contrato de estágio ou declaração do empregador/a informando o valor mensal da remuneração;	
Jovem Aprendiz	Último contracheque ou registro da CTPS ou contrato informando a condição de trabalho e o valor mensal da remuneração ou declaração do empregador/a informando o valor mensal da remuneração.	
Desempregado/a e recebendo seguro desemprego	Apresentar extrato das parcelas recebidas ou documento que comprove o valor e o número de parcelas a serem recebidas;	
Desempregado/a e não recebe seguro desemprego	Apresentar Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada informando quem é o/a mantenedor/a financeiro/a (Anexo VIII do Edital, preenchida no ano vigente).	

Quadro III - Documentação para comprovação de variáveis específicas

Variável	De quem?	Documentos a serem apresentados	Observação
Estudante oriundo/a de outra localidade.	Estudante	Declaração constante no Anexo V informando o município/localidade de sua residência e onde está residindo na atualidade em função do curso.	
Estudante que estudaram em escola privada com bolsa integral.	Estudante	Declaração da escola informando que o estudante cursou o ensino fundamental ou médio com bolsa integral.	
Saúde	Todos da família com diagnóstico de doença grave/transtorno mental/Pessoa com Deficiência	Atestado, laudo ou declaração médica, emitidos nos últimos doze meses ou declaração de recebimento de Benefício de Prestação Continuada - BPC emitida pelo INSS (https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/)	Pode ser anexado, de forma complementar, Carteirinha de Associação de Pessoa com deficiência ou com doença grave
Inscrição no CadÚnico do Governo Federal	Estudante ou familiar	Comprovante de cadastramento no CadÚnico, emitido em versão PDF pelo site: https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home ou Comprovante de inscrição ou atualização emitido pelos órgão de assistência social do município, por exemplo os CRAS emitido nos últimos 2 anos.	
Quilombola/Indígena	Estudante	Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o estudante reside em comunidade remanescente de quilombo. Declaração da FUNAI de que o estudante indígena reside em comunidade indígena.	

ANEXO II

QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

COMPOSIÇÃO FAMILIAR - INCLUINDO O/A ESTUDANTE						
Integrantes do Grupo Familiar	Grau de Parentesco	Idade	Possui Deficiência	Escolaridade*	Situação Empregatícia**	Rendimento Mensal (R\$)***

*EF – Ensino Fundamental; EFI – Ensino Fundamental Incompleto; EM – Ensino Médio; EMI – Ensino Médio Incompleto; ES – Ensino Superior; ESI – Ensino Superior Incompleto;

****Informar situação empregatícia:** (Assalariado, Ativ. Rural, Aposentado, Pensionista, Autônomo, Prof. Liberal, Locador, Desempregado, Sem renda, Informal (bico), Empresário, MEI, Recebedor de pensão alimentícia, Ajuda financeira);

*******Campo exclusivo para registro da renda bruta mensal;

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - ESTUDANTE SEM COMPROVANTE

Eu, _____, portador/a do RG ____e CPF __, declaro para fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7115/83), que sou residente e domiciliado/a na _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade _____ de _____, Estado _____.

Declaro ainda que estou ciente de que informações falsas podem implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____(PA), ____de _____de 2025.

Assinatura do/a estudante ou responsável legal

(quando for menor de 18 anos)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - FAMÍLIA QUE RESIDE AGREGADA OU EM IMÓVEL CEDIDO

Eu, _____, portador/a do RG _____ e CPF _____, declaro para fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7115/83), que sou residente e domiciliado/a na _____, Bairro

_____, CEP _____, na
Cidade _____ de _____
_____, Estado _____.

Declaro que o imóvel é de propriedade do/a
senhor/a

_____, que é
meu (minha)
_____ e que resido

() como agregado familiar (de favor); () em casa cedida.

Declaro ainda que estou ciente de que informações falsas podem implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____(PA), _____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a estudante ou responsável legal

(quando tiver idade inferior a 18 anos)

ANEXO V

DECLARAÇÃO ESTUDANTE ORIUNDO DE OUTRA LOCALIDADE

Eu, _____, inscrito no
CPF _____, com domicílio familiar fixado na
cidade de _____,

DECLARO que devido minhas atividades acadêmicas estou residindo na cidade de
_____, em imóvel localizado no endereço
_____, Bairro
_____.

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as informações prestadas
neste documento, sob pena de incorrer em crimes tipificados no Código Penal
Brasileiro, sujeito a pena de reclusão e multa.

_____(PA), ____de ____de 2025.

Assinatura do/a estudante ou do/a responsável legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU INFORMAL

Eu, _____,
portador/a do RG ____ e CPF _____, declaro que trabalho como
profissional autônomo, exercendo a atividade de
_____, pelo tempo de
_____, no endereço
_____,
tendo como renda bruta mensal o valor aproximado de R\$
_____ (_____).

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações
prestadas neste documento.

_____ (PA), ____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, (informar o nome do/a recebedor/a da pensão alimentícia), portador/a do RG nº _____ e inscrito/a no CPF sob o nº _____

_____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao IFPA, que recebo R\$ _____ mensais de _____

_____ (informar o nome da pessoa que paga a pensão), que é _____

_____ (informar o grau de parentesco) referente à pensão alimentícia. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de _____ (informar o nome do/a estudante) do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do auxílio/benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, *in verbis*:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos e multa, se o documento é particular.

Autorizo o IFPA a certificar as informações acima.

_____ (PA), _____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a estudante ou responsável legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu,
portador/a do RG _____ e CPF _____,
domiciliado/a no endereço _____

_____, declaro, sob as
penas da lei, que não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo dependente
financeiramente de _____

_____, que é _____ (informar o grau de
parentesco), portador/a do RG_ e CPF _____.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta
declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações
e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

_____(PA), ____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a declarante

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL E/OU PESCA ARTESANAL

Eu, _____, portador/a
do RG _____ e CPF _____-_____, domiciliado/a no
endereço

_____, Bairro _____, na Cidade/Estado
_____.

declaro que possuo renda mensal de R\$ _____, proveniente de
atividade rural e/ou pesca artesanal.

Declaro ainda que estou ciente de que informações falsas podem implicar na sanção
penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____(PA), ____de _____de 2025.

Assinatura do/a declarante

ANEXO X
REQUERIMENTO DE RECURSO

Eu,

_____, estudante _____ do _____ Curso _____, da turma _____

_____, matrícula: _____, *pertencente ao IFPA/Campus*
_____, *Telefone de contato* (____)
_____ e e-mail: _____

venho junto ao Setor ou Comissão de Assistência Estudantil recorrer do indeferimento da minha solicitação do Auxílio Inclusão, conforme a Instrução Normativa nº 30/2025, de 24 de março de 2025/REITORIA, expondo o que segue:

Por ser verdade o exposto acima, solicito um parecer.

_____(PA), ____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a estudante

ANEXO XI

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, matriculado (a) no Curso _____ com matrícula nº _____, portador (a) do RG _____ e CPF _____, assumo total responsabilidade pelas informações prestadas no Cadastro Único do SIGAA, no formulário online de solicitação de auxílios e na entrevista social, declarando serem verdadeiras, sob pena de perder o direito a receber auxílio da Assistência Estudantil e devolução dos valores recebidos indevidamente.

Assumo o compromisso de pedir desligamento caso haja mudança em minha situação socioeconômica e não necessite mais do Auxílio.

Autorizo o Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de qualquer interessado (a), realizar procedimentos para verificação das informações prestadas no processo de seleção para recebimento dos auxílios, por circunstâncias de reclamação ou denúncia referente a minha situação socioeconômica.

Afirmo estar ciente das condicionalidades que devo cumprir para seguir percebendo o auxílio inclusão, conforme descritas na Instrução Normativa nº 30/2025, de 24 de março de 2025/REITORIA, quais sejam:

1. Matrícula regular no período letivo vigente;
2. Não estar com pendência de prestação de contas de auxílios da Assistência Estudantil;
3. Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior;
4. Análise do desempenho acadêmico, realizada conforme previsão do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o (a) estudante poderá receber Auxílio se ficar reprovado (a) em até dois componentes curriculares, e para os cursos anuais em até três, aferido no ano letivo corrente, não se aplicando, portanto, à primeira parcela do Auxílio.

_____ (PA), ____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) estudante

Assinatura do pai/mãe ou responsável legal

(quando se tratar de estudante adolescente)

ANEXO XII

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO INCLUSÃO

Eu, _____,
estudante _____ do
Curso _____
_____, do *Campus* _____

_____, matrícula
nº _____, portador/a do RG
nº _____ e CPF
nº _____, residente e domiciliado/a no
endereço _____, nº _____

_____, Bairro _____, Município _____ e
Estado _____, venho por meio deste solicitar a Renovação do Auxílio PcD.

Declaro que:

() Houve mudança na minha situação socioeconômica familiar¹;

() Não houve mudança na minha situação socioeconômica familiar.

Assumo o compromisso de informar o Setor de Assistência Estudantil do *Campus* em caso de mudança em quaisquer dados ou declarações por mim informadas quando da inscrição para o Auxílio, sob a pena de perder o Auxílio e/ou devolver valores já recebidos por omissão ou declaração falsa de informações.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a estudante ou representante legal quando se tratar de estudante adolescente.

1 Em caso de mudança na realidade socioeconômica familiar, é obrigatório solicitar reavaliação do IVS seguindo os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 0027 de 17 de março de 2025/Reitoria, conforme prevê o parágrafo único do artigo 27 desta Instrução Normativa.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 24 de março de 2025

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
FABRICIO MEDEIROS ALHO | Reitor Substituto

Data da Assinatura:
24 de março de 2025 as 17:52 (America/Belem)

Tipo de Documento:
Instrução Normativa



[Autenticidade](#)



Emitido em 24/03/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2025 - REI/SEEEXEC (11.01.11.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/03/2025 18:35)
JOSE ROBERTO PONTES DO ESPIRITO SANTO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
273238

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: 13, ano: 2025, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 24/03/2025 e o código de verificação: 022159f221